

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 1998

Define os critérios de avaliação de desempenho dos servidores da Carreira Policial Federal, para fins de progressão, e estabelece normas complementares, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.266/96, e artigo 7º do Decreto nº 2.565/98.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO E DA JUSTIÇA, no uso de suas competências e considerando o Decreto nº 2.565, de 28 de abril de 1998, resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas de progressão dos servidores que integram a Carreira Policial Federal, na forma e efeitos dispostos no Decreto nº 2.565 de 28 de abril de 1998.

Art. 2º A progressão na Carreira Policial Federal para a classe imediatamente superior far-se-á obedecendo-se os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho satisfatório.

II - cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado o servidor.

III - a progressão da Primeira Classe para a Classe Especial da Carreira Policial Federal depende ainda de conclusão com aproveitamento, do curso Superior de Polícia para os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal e Censor Federal, e de curso Especial de Polícia para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 3º A avaliação de desempenho será feita anualmente pelo chefe imediato e confirmada pela autoridade superior de sua lotação, até 30 de outubro, constando os resultados alcançados pelo servidor no cumprimento dos deveres e obrigações pertinentes ao seu cargo ou função.

Art. 4º Quando ocorrer subordinação imediata a outro chefe, o servidor será avaliado pelo chefe a que esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.

Art. 5º Na avaliação de desempenho serão observados os seguintes itens, totalizando 140(cento e quarenta) pontos, e assim classificados.

I - Qualidade e Quantidade do Trabalho(capacidade de desempenhar as tarefas com

cuidado, exatidão e precisão. Volume de trabalho, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade. (De 10 a 40 pontos).

II - Iniciava a Cooperação(capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço. Constituição espontânea ao trabalho de equipe. (de 10 a 40 pontos).

III - Assiduidade e Urbanidade(presença permanente no trabalho e relacionamento cortês com os colegas e o público em geral. (De 10 a 35 pontos).

IV - Pontualidade e Disciplina (cumprimento do horário estabelecido, observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares. (De 5 a 25 pontos).

Art. 6º Fica estabelecido como marco mínimo para a avaliação de desempenho satisfatório, a obtenção de 120 pontos dentre os critério especificados no item precedente.

Art. 7º Ficam dispensados da avaliação de desempenho a que se refere o item I do artigo 3º do Decreto nº 2.565, os servidores que em 29 de abril de 1998 já tinham cumprido a exigência contida no item II daquele dispositivo.

Art. 8º Os servidores que na data da publicação desta Instrução Normativa tenham cumprido apenas parte do interstício exigido para a progressão, ficam sujeitos a avaliação incidente sobre o período a concluir.

Art. 9º O interstício será interrompido em decorrência de:

I - licença a qualquer título sem remuneração;

II - afastamento disciplinar ou preventivo;

III - prisão.

Art. 10 Nos casos em que não for possível dar imediata ciência da avaliação de desempenho ao servidor a Coordenação de Pessoal deverá providenciar a publicação dos correspondentes resultados no Diário Oficial.

§ 1º Confirmada a avaliação pela autoridade superior, o chefe imediato providenciará o conhecimento do servidor.

§ 2º O pedido de reconsideração será endereçado à autoridade que tenha confirmado a avaliação e o recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º A reconsideração da avaliação e a interposição de recurso obedecerão as normas estabelecidas no capítulo VIII da Lei nº 8.112/90.

§ 4º Os recursos fora de prazo serão desconsiderados.

Art. 11. Esta Portaria terá aplicação temporária até que seja aprovado o regulamento geral sobre avaliação de desempenho dos servidores públicos civis da União.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA
Ministra da Administração Federal e Reforma do Estado

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça